



## Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN

Rua: João Antunes Sobrinho, nº 165, Centro, Coronel Ezequiel/RN

CNPJ/MF: 08.158.669/0001-18

CEP. 59.220.000

### Projeto de Lei Nº: 003/2023

Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para o ano de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel poderá efetuar a contratação dos profissionais listados no Anexo I para o ano de 2023, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação por tempo determinado:

I – necessidade de contratação em virtude de servidores ocupantes de cargos em comissão e de vagas não preenchidas por concurso público;

II – necessidade de contratação em virtude de concessão de licença prêmio e/ou para tratamento de saúde.

III – necessidade de contratação em virtude de concessão de licença Capacitação profissional.

§1º Havendo a necessidade de contratação, por quaisquer das formas previstas no caput deste artigo, a Administração Municipal realizará Concurso Público, cujo edital deverá ser publicado no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da primeira contratação temporária.

§2º A contratação por tempo determinado fica limitada ao regime de carga horária semanal determinada no Anexo I desta Lei.

§3º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, a Prefeitura Municipal deverá demonstrar, por meio de critérios técnicos, que a contratação por tempo determinado é necessária para o atendimento urgente a exigências do serviço, em decorrência da falta de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, da inexistência de concurso público em vigor com candidatos aprovados e para evitar o colapso nas atividades afetas aos serviços da educação pública municipal.

Página 1 de 5



## Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN

Rua: João Antunes Sobrinho, nº 165, Centro, Coronel Ezequiel/RN

CNPJ/MF: 08.158.669/0001-18

CEP. 59.220.000

§4º A contratação a que se refere este artigo está condicionada à comprovação da impossibilidade de a necessidade temporária ser suprida com o pessoal do próprio quadro, e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

Art. 3º Fica autorizado o poder executivo utilizar, para o recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos dessa lei, o Processo Seletivo Simplificado edital nº 002/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, na edição nº 2706 em 31/01/2022.

Art. 4º Os contratos deverão ser efetivados e firmados pelo titular da Secretaria de Administração.

Art. 5º A contratação temporária é regida por regime especial de direito administrativo (REDA), o qual não se confunde nem com o contrato de emprego regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nem com o vínculo estatutário de direito público.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, excetuadas as acumulações permitidas no art. 37, inciso XVI, alínea c da Constituição Federal.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o Anexo II desta Lei.

Parágrafo único: Pode o Poder Executivo Municipal fixar gratificações para os contratos temporários, de acordo com a discricionariedade do Gestor Municipal, nos percentuais fixados no Anexo III desta Lei.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber ou exercer atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput deste artigo importará a rescisão do contrato ou a declaração da sua insubsistência, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.



## Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN

Rua: João Antunes Sobrinho, nº 165, Centro, Coronel Ezequiel/RN

CNPJ/MF: 08.158.669/0001-18

CEP. 59.220.000

Art. 9 Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, será aplicado o regime geral de previdência social, conforme previsto no §13 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 10 Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo.

Art. 11 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas conforme dispuser o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, mediante sindicância, a ser concluída no prazo máximo de 30(trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Parágrafo único. É motivo de rescisão da contratação a ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado.

Art. 12 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa do contratante, nos casos:

a) de prática de infração disciplinar, apurada em sindicância, em que sejam assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

b) de conveniência da Administração;

c) do contratado assumir cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;

d) em que o recomendar o interesse público;

IV - quando da homologação de concurso público para provimento dos cargos.

§1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento, ao contratado, de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§3º A extinção do contrato de pessoal por tempo determinado, antes de concluída ou mesmo instaurada a sindicância mencionada no art. 12, não impede a Administração Pública de iniciá-la ou dar-lhe andamento e,



## Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN

Rua: João Antunes Sobrinho, nº 165, Centro, Coronel Ezequiel/RN

CNPJ/MF: 08.158.669/0001-18

CEP. 59.220.000

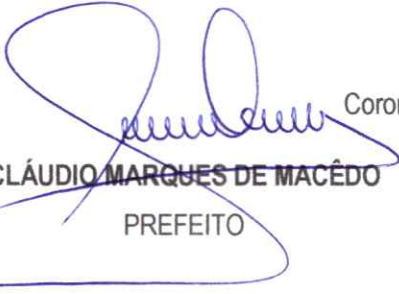
constatada a culpa, ficará o profissional que houver incidido na infração incompatibilizado para nova investidura, a qualquer título, no âmbito municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 13 O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 14 Os profissionais e o quantitativo máximo de pessoal que poderá ser admitido mediante contratação temporária é o constante no Anexo I desta Lei.

Art. 15 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante decreto, as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta lei, inclusive a abertura de créditos adicionais, respeitados os valores globais constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado no diário do Município, revogadas as disposições em contrário.

  
CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

PREFEITO

Coronel Ezequiel, 30 de janeiro de 2023.



## Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN

Rua: João Antunes Sobrinho, nº 165, Centro, Coronel Ezequiel/RN

CNPJ/MF: 08.158.669/0001-18

CEP. 59.220.000

| ANEXO I            |            |               |             |
|--------------------|------------|---------------|-------------|
| Cargo/Função       | Quantidade | Carga Horária | Vencimentos |
| Professor Ciências | 1          | 30            | A2          |
| Professor Letras   | 1          | 30            | A2          |
| Professor Pedagogo | 8          | 30            | A2          |

| ANEXO II    |              |
|-------------|--------------|
| Vencimentos |              |
| A2          | R\$ 1.350,00 |

| ANEXO III     |     |
|---------------|-----|
| Gratificações |     |
| G1            | 35% |
| G2            | 30% |
| G3            | 25% |
| G4            | 20% |
| G5            | 15% |
| G6            | 10% |

Encaminha-se a Comissão  
de Art. 199 - SESSÃO EXTRA.  
Em, 06 / 02 / 23

Presidente  
Teiza Roque Paulo da Costa  
1º Secretário  
[assinatura]  
2º Secretário  
[assinatura]

Encaminha-se a Comissão  
de Art. 199 - SESSÃO EXTRA.  
Em, 06 / 02 / 23

Presidente  
Teiza Roque Paulo da Costa  
1º Secretário  
[assinatura]  
2º Secretário  
[assinatura]

### PARECER

A Comissão de CLJR  
Reunida em, 06 / 02 / 23 opina  
Favoravelmente a Aprovação do  
Presente Projeto de Lei nº 03/2023  
Em, 06 / 02 / 23  
PRES. [assinatura]  
REL. [assinatura]  
MEM. [assinatura]

### PARECER

A Comissão de FOCCF  
Reunida em, 06 / 02 / 23 opina  
Favoravelmente a Aprovação do  
Presente Projeto de Lei nº 03/2023  
Em, 06 / 02 / 23  
PRES. [assinatura]  
REL. [assinatura]  
MEM. [assinatura]

APROVADO Em, 1ª e 2ª DISC.

SESSÃO DE 06 / 02 / 23

Presidente: [assinatura]

1º Secretário: [assinatura]

Teiza Roque Paulo da Costa